



ESTADO DA PARAÍBA

Certifico, para os devidos fins, que a
LEI foi publicada no DOE, Nesta Data
19 / 09 / 2015
Cristina Lucia Sa
Gerência Executiva do Registro do Ato
- Legislação da Casa Civil do Governador

LEI Nº 10.502 DE 18 DE SETEMBRO DE 2015.
AUTORIA: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Dispõe sobre a Consultoria Técnica
que passa a compor a estrutura
organizacional do Tribunal de
Contas do Estado da Paraíba e dá
outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Consultoria Técnica,
vinculada diretamente, à Presidência do Tribunal de Contas do Estado da
Paraíba.

Art. 2º A Consultoria Técnica será dirigida pelo
Consultor Técnico a quem compete a assessoria, no campo técnico, ao
Presidente e membros do Tribunal: orientar as atividades desenvolvidas
pela Coordenação de Planejamento e Desenvolvimento, pela Coordenação
de Controle e Auditoria Interna e pela Coordenação de Normatização,
bem como participar de outras atividades técnicas definidas pela
Presidência, incluindo a sua participação no Comitê Técnico da Corte.

Art. 3º Passa a constituir a estrutura administrativa
do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba a Consultoria Técnica que,
para o pleno desempenho de suas atividades, contará com a seguinte
composição funcional:

- I – 01 (um) Consultor Técnico;
- II – 01 (um) Secretário da Consultoria Técnica;
- III – 01 (um) Coordenador de Planejamento e
Desenvolvimento;
- IV – 01 (um) Coordenador de Controle e Auditoria
Interna;



ESTADO DA PARAÍBA

V – 01 (um) Coordenador de Normatização;
VI – 03 (três) Secretários de Coordenação;
VII – 01 (um) Assistente de Serviços Internos;

Parágrafo único. Os cargos e função mencionados no *caput* ficam incluídos na Lei Estadual nº 8.290 de 11 de julho de 2007.

Art. 4º Os Anexos II, III, V e VI da Lei Estadual nº 8.290, de 11 de julho de 2007, passam a vigorar com os acréscimos e alterações constantes do Anexo Único desta Lei.

Art. 5º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos orçamentários consignados na Lei Orçamentária Anual em favor do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 18 de Setembro de 2015; 127º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO

Governador



ESTADO DA PARAÍBA

Lei Nº 10.502, de 18 de setembro de 2015

ANEXO ÚNICO

ANEXO II

QUADRO DOS SERVIDORES COMISSIONADOS (QC) CARGOS EM COMISSÃO (TC-COM)

Cargos em Comissão (TC-COM)	Quantidade	Código	Número da Nota Explicativa sobre requisitos e atribuições
Consultor Técnico	01	TC-COM-02 - E	Nota 04 - B
Assistente de Serviços Internos	03	TC - COM - 07 - B	Nota 20

DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DE PROVIMENTO E SUMÁRIO DAS ATRIBUIÇÕES BÁSICAS: CARGOS EM COMISSÃO (TC-COM)

Nota 04-B

CONSULTOR TÉCNICO

Requisito de Provimento: livre indicação do Presidente do Tribunal, entre profissionais da área de interesse do Tribunal com, no mínimo, cinco anos de experiência na área correspondente, de ilibada reputação moral e profissional.

Atribuições:

Supervisionar, técnica e administrativamente, a Consultoria Técnica do Tribunal.

Prestar assistência e apoio ao Presidente e aos membros do Tribunal, no campo técnico, para desempenho das tarefas que lhe cabem.

Dirigir e orientar as atividades das Coordenações de Planejamento e Desenvolvimento, de Controle e Auditoria Interna, e de Normatização.

Participar de outras tarefas, de interesse do Tribunal, relacionadas com assessoria e representação, na área técnica, por solicitação do Presidente ou dos seus membros.

Participar do Comitê Técnico do Tribunal.

01



ESTADO DA PARAÍBA

LEI Nº 10.502, de 18 de setembro de 2015.

ANEXO III

QUADRO DOS SERVIDORES COMISSIONADOS (QC)
FUNÇÕES DE CONFIANÇA (TC-FC)

Funções de Confiança (TC – FC)	Quantidade	Código	Número da Nota Explicativa sobre requisitos e atribuições
Coordenador de Planejamento e Desenvolvimento	01	TC- FC - 02 - C	Nota 23 – A
Coordenador de Controle e Auditoria Interna	01	TC-FC-02-D	Nota 23 – B
Coordenador de Normatização	01	TC-FC-02-E	Nota 23 – C
Secretário da Consultoria Técnica	01	TC-FC-04-C	Nota 27 – A
Secretário de Coordenação	03	TC-FC-05-C	Nota 30

DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DE PROVIMENTO E SUMÁRIO
DAS ATRIBUIÇÕES BÁSICAS: FUNÇÕES DE CONFIANÇA (TC-FC)

Nota 23-A

COORDENADOR DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO

Requisitos de Provimento: livre indicação do Presidente do Tribunal, entre servidores do Grupo Ocupacional APOIO GRADUADO ou CONTROLE EXTERNO.

Atribuições: coordenar as atividades necessárias ao cumprimento das atividades relacionadas ao planejamento e desenvolvimento do Tribunal.

Nota 23-B

COORDENADOR DE CONTROLE E AUDITORIA INTERNA

Requisitos de Provimento: livre indicação do Presidente do Tribunal, entre servidores do Grupo Ocupacional APOIO GRADUADO ou CONTROLE EXTERNO.



ESTADO DA PARAÍBA

Atribuições: coordenar as atividades de Controle Interno, auxiliando as unidades administrativas e orçamentárias do Tribunal para que executem suas funções dentro dos limites da legalidade, moralidade, impessoalidade e eficiência.

Nota 23-C

COORDENADOR DE NORMATIZAÇÃO

Requisitos de Provimento: livre indicação do Presidente do Tribunal, entre servidores do Grupo Ocupacional APOIO GRADUADO ou CONTROLE EXTERNO.

Atribuições: coordenar as atividades necessárias à produção, revisão e adequação das normas do Tribunal.

Nota 27-A

SECRETÁRIO DA CONSULTORIA TÉCNICA

Requisitos de Provimento: livre nomeação do Presidente, mediante indicação do Consultor Técnico, entre servidores do Tribunal.

Atribuições: secretariar o Consultor Técnico em suas atribuições técnicas e administrativas.

Nota 30

SECRETÁRIO DA COORDENAÇÃO

Requisitos de Provimento: livre nomeação do Presidente, mediante indicação do Coordenador, entre servidores do Tribunal.

Atribuições: secretariar em suas atribuições técnicas e administrativas o Coordenador de Planejamento e Desenvolvimento, o Coordenador de Controle e Auditoria Interna, e o Coordenador de Normatização a que estiver vinculado.

PL



ESTADO DA PARAÍBA

Lei Nº 10.502, de 18 de setembro de 2015.

ANEXO V

QUADRO COMISSIONADO (QC) - CARGOS EM COMISSÃO (TC-COM)

TABELA DE VENCIMENTOS

Cargo em Comissão (TC-COM)	Código	Vencimento
Consultor Técnico	TC-COM-02-E	3.232,46

RL



ESTADO DA PARAÍBA

LEI Nº 10.502, de 18 de setembro de 2015.

ANEXO VI

QUADRO COMISSÃOADO (QC) - FUNÇÕES DE
CONFIANÇA (TC-FC)

TABELA DE VALORES

Valores em R\$

Funções de Confiança (FC)	Código	Valor
Coordenador de Planejamento e Desenvolvimento	TC - FC - 02 - C	5.240,00
Coordenador de Controle e Auditoria Interna	TC - FC - 02 - D	5.240,00
Coordenador de Normatização	TC - FC - 02 - E	5.240,00
Secretário da Consultoria Técnica	TC - FC - 04 - C	2.950,00
Secretário de Coordenação	TC - FC - 05 - C	2.460,00

R